

## **Revogada pela Resolução nº.7, de 08 de outubro de 2020**

### **RESOLUÇÃO N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a imperiosidade de o Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária, nos termos do art. 61, I e 64, I e II da Lei n. 7.210/1984;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994 e no Decreto n. 1.093, de 23 de março de 1994 que estabelece no parágrafo único do art. 2º que na aplicação dos recursos do FUNPEN, o DEPEN observará os critérios e prioridades estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nas metas fixadas pelo Plano Diretor do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e nas Diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, como órgão de execução penal, a quem compete propor as diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e medidas de segurança;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 4, de 25 de julho de 1988 e na Resolução n. 10 de 08 de novembro de 2004, do CNPCP, que apóia a criação e estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas comarcas dos Estados;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 3, de 08 de abril de 1999, que recomenda apoio aos Conselhos Penitenciários Estaduais e nas Resoluções n. 04 de 30 de setembro de 2002 e n. 02 de 12 de março de 2007 que estabelecem recomendações aos Conselhos Penitenciários Estaduais para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 4, de 09 de maio de 2006, relativamente a não liberação de recursos do DEPEN aos Estados que não priorizem a criação de Conselhos da Comunidade e Patronatos de presos e egressos;~~

~~CONSIDERANDO que das ações empreendidas pelo programa do DEPEN já existe programa de conscientização da necessidade da criação dos Conselhos da Comunidade, inclusive com a criação da Comissão Nacional para tal finalidade;~~

~~CONSIDERANDO ainda, que a despeito do disposto na Lei 7.210/84, relativamente aos Conselhos Penitenciários, da Comunidade e Patronatos, a efetividade das ações destes órgãos de execução penal ainda é precária em função, principalmente, da carência de estrutura material e administrativa; resolve:~~

**Art. 1º.** ~~Propor como diretriz de política penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade, por meio de ações do Poder público e, quando legalmente cabível, de entes privados, visando à criação, o aparelhamento e a estruturação material, humana e administrativa destes órgãos de execução.~~

**Art. 2º.** ~~Recomendar ao DEPEN que, na aplicação dos recursos do FUNPEN, proporcione apoio financeiro e outros meios para os projetos de criação, instalação e aprimoramento dos Conselhos Penitenciários Estaduais, Patronatos e Conselhos da Comunidade.~~

**Art. 3º.** ~~Recomendar ao DEPEN que desenvolva programa semelhante ao já existente, destinado ao fomento de estruturas de apoio à execução de Penas e Medidas Alternativas à prisão (CEAPAS), para o estímulo à criação, estruturação e manutenção dos Patronatos e Conselhos da Comunidade, nas comarcas dos Estados da Federação.~~

**Art. 4º.** ~~Recomendar ao DEPEN a criação de uma Comissão Nacional de Apoio aos Patronatos, nos moldes da já existente relativa aos Conselhos da Comunidade.~~

**Art. 5º.** ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação~~